

LEI COMPLEMENTAR Nº 27/22

DATA: 17/11/22

SÚMULA: *Acrésceta artigo e parágrafos e dá nova redação a dispositivos, todos da Lei Complementar Municipal nº 053/02, e acrescenta alínea "a" ao § 2º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 173/11 e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER



promulga a seguinte

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º- Os artigos 12 e 13 e respectivos parágrafos, da Lei Complementar Municipal nº 053/02, passam a vigorar com seguinte redação;

Art. 12 – *O professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que assumir a função de diretor escolar na Rede Pública Municipal de Ensino (Escolas/CMEIs) perceberá, durante o exercício da função, além dos proventos que lhe são devidos, o salário base atual para uma jornada de mais 20 (vinte) horas semanais e uma gratificação de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.*

Parágrafo único: *O professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou que possua 02 (dois) padrões de 20 (vinte) horas semanais,*



que assumir a função de diretor escolar na Rede Pública Municipal de Ensino (Escolas/CMEIs) perceberá, durante o exercício da função, além dos proventos que lhe são devidos, uma gratificação de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incidente em 01 (um) padrão, devendo cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 13 – O professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais que assumir a função de supervisor ou a de orientador educacional na Rede Pública Municipal de Ensino (Escolas/CMEIs) perceberá, durante o exercício da função, além dos proventos que lhe são devidos, o salário base atual para uma jornada de mais 20 (vinte) horas semanais e uma gratificação de R\$ 900,00 (novecentos reais), devendo cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único:- O professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou que possua 02 (dois) padrões de 20 (vinte) horas semanais, que assumir a função de supervisor ou a de orientador educacional na Rede Pública Municipal de Ensino (Escolas/CMEIs) perceberá, durante o exercício da função, além dos proventos que lhe são devidos, uma gratificação de R\$ 900,00 (novecentos reais), incidente em 01 (um) padrão, devendo cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º- A Lei Complementar Municipal nº 053/02 fica acrescida do art. 13-A e respectivos parágrafos, nos seguintes termos:

Art. 13-A – O professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que assumir a função de supervisor educacional na Secretaria Municipal de Educação perceberá, durante o exercício da função, além dos proventos que lhe são devidos, o salário base atual para uma jornada de mais 20 (vinte) horas semanais e uma gratificação de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devendo cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – O professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou que possua 02 (dois) padrões de 20 (vinte) horas semanais, que assumir a função de supervisor educacional na Secretaria Municipal de Educação perceberá, durante o exercício da função, além dos proventos que lhe são devidos, uma gratificação de R\$ 1.000,00 (um mil reais), incidente em 01 (um) padrão, devendo cumprir uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º- As gratificações, expressamente referidas nos arts. 12, 13 e 13-A e seus parágrafos, não serão incorporadas à remuneração do servidor para quaisquer efeitos; não constituirão base de incidência de contribuição previdenciária; não serão consideradas para efeito de pagamento de 13º



salário e férias e serão reajustáveis anualmente de acordo com os índices estabelecidos pela negociação coletiva dos servidores públicos municipais;

Art. 3º- O inciso I do art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 053/02 passa a vigorar com a seguinte redação.

“.....

I- Professores regentes de classe 30 (trinta) dias de férias efetivas e 15 (quinze) dias de recesso escolar, permanecendo, no período de recesso, à disposição para atendimento das necessidades didáticas e administrativas das escolas.

.....”

Art. 4º - Acrescenta alínea “a” ao § 2º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 173/11 com a seguinte redação:

“.....

a) A gratificação devida pela participação em comissão não será incorporada à remuneração do servidor, para quaisquer efeitos; não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária e não será considerada para efeito de pagamento de 13º salário.

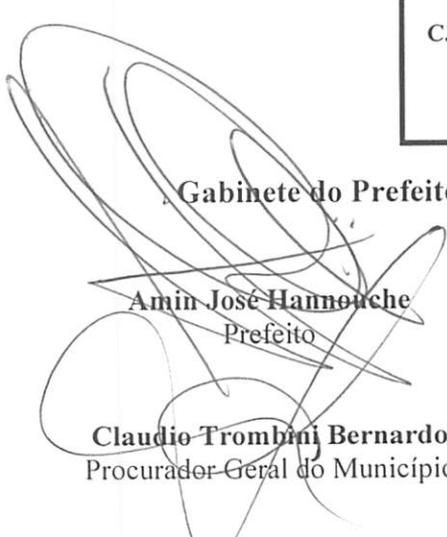
.....”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a
Lei Complementar nº 27/22.
C. Procópio, 17 de novembro de 2022.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2022.


Amin José Hamouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município